



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PROCESSO N.º 23326.003742.2024-03

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2024/Campus João Pessoa/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2024/Campus João Pessoa/IFPB, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, cortina de ar, climatizadores e ventiladores, para fins de atendimento às necessidades institucionais, conforme edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 13/11/2024 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

Esclarecimento 01:

Como é de conhecimento, os fabricantes estão atualizando o tipo de gás para os aparelhos sendo que boa parte dos modelos disponíveis em mercado atual já fazem uso do Gás ecológico R-32, além de ser totalmente ecológico indo de encontro com políticas de combate ao aquecimento global e outras diretrizes ecológicas adotadas.

Sendo a mudança gradual do fluido refrigerante R410A para o fluido refrigerante R32 uma tendência do mercado, após o Brasil ratificar a sua entrada na Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal em 05/08/2022 (Decreto legislativo nº 95, DE 2022). O objetivo da Emenda de Kigali é reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Embora os HFCs não tenham potencial de destruição da camada de ozônio, sua utilização apresenta alto potencial de aquecimento global.

Com intensão de ofertar aparelhos mais eficientes visando critérios ambientais entre outros, nos quais tende-se a aquisição de produtos com menor consumo e maior eficiência além do baixo impacto ambiental, sendo assim, entendemos que será aceita a oferta para todos os itens, modelos split gás ecológico R-410a ou R-32, baixo nível de ruído, respeitando a capacidade e o modelo definido em cada item.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 02:

Itens 10 e 11 pede modelo Split Piso-teto com Gás R-410a, e tensão 380v para as capacidades de 48.000 e 60.000 BTU/h:

Devida condição atual do mercado, tendo com base a Portaria INMETRO n° 269/2021 que estabelece novos índices de eficiência para os aparelhos comercializados além das atualizações de modelos por parte dos fabricantes para adequação à essas exigências.

Para que haja maior variedade de modelos visando maior participação de fornecedores, maior variedade de modelos e assim a possibilidade de aquisição de aparelho que tenha melhor custo benefício para a administração, entendemos que serão aceitos modelos com configurações similares, ou seja:

Aparelho de ar-condicionado Split com capacidade mínima de 46.000 e 57.000 BTU/h (aceitando uma variação de aproximadamente 5%), ciclo Frio, baixo nível de ruído, Tensão 380v trifásica, tecnologia Convencional, filtro de ar removível e lavável, gás ecológico, Garantia 12 meses.

Nosso entendimento está correto?

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das solicitações apresentadas pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, e foram enviados pelo setor demandante, esclarecemos que:

Resposta ao esclarecimento 01:

Não. Somente o gás R-410.

É indiscutível o benefício ambiental e a diminuição do consumo de energia do gás R-32 em comparação ao gás R-410a. No entanto, devido ao fato de a maioria dos aparelhos instalados na instituição utilizarem o gás- R-410a, a substituição por um aparelho que utilize o gás R-32 pode gerar alguns problemas, listados a seguir:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

1) Substituir um aparelho com gás R-410a por um modelo com gás R-32 requer a troca da tubulação. Como diversas instalações possuem a tubulação frigorígena embutida, essa adaptação pode implicar em um custo elevado para a instituição e interrupção de atividades nos ambientes escolares. Embora alguns especialistas indiquem que uma limpeza na tubulação resolveria o problema ao trocar entre gases, não considero viável instalar um novo aparelho com possibilidade de a limpeza não seja eficaz, o que pode comprometer o funcionamento do aparelho.

2) O contrato atual de manutenção dos aparelhos de ares-condicionados não prevê o uso do gás R-32, o que pode acarretar problemas contratuais para a manutenção futuras desses equipamentos, especialmente considerando que o gás R-32 tem um custo superior ao do R-410a.

Resposta ao esclarecimento 02:

Sim.

Visto que com essa variação os aparelhos atendem a capacidade térmica necessária para o resfriamento dos ambientes que serão instalados os aparelhos.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, dando continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

João Pessoa, 14 de novembro de 2024.

Karolina Yonara Lucena de Castro
Pregoeira